

LEI N.º 2.778, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Dá a denominação de «Prof.ª Elza Salvestro Bonilha» à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Central Parque, em Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Elza Salvestro Bonilha» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Central Parque, em Sorocaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1981. Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.779, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a contratar com o Município de Dobrada a concessão de uso de área situada nessa localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a contratar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-lei federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, com o Município de Dobrada, gratuitamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a concessão de uso de terreno localizado nessa localidade, destinado à edificação de dependências para instalação de serviços municipais, caracterizado na Planta constante do Processo n.º 74608/80-PPI, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto «A», situado na interseção do alinhamento predial da Avenida Júlio Bernardi (antiga Rua Carlos Alves Pinto) com a linha de divisa do próprio municipal; daí, segue o alinhamento predial da referida avenida, confrontando com a mesma, na distância de 50 m (cinquenta metros), até encontrar o ponto «B»; deste, deflete à direita e segue o muro de divisa, confrontando com a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Benedito Raposo», de Dobrada, na distância de 78 m (setenta e oito metros), até encontrar o ponto «C»; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Avenida Antonio Macek (antiga Rua Antonio Macek), confrontando com a mesma, na distância de 50 m (cinquenta metros), até encontrar o ponto «D»; deste, deflete à direita e segue a linha de divisa, confrontando com próprio municipal, na distância de 78 m (setenta e oito metros), até encontrar o ponto inicial «A», perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 3.900 m² (três mil e novecentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1981. Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.780, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, à Associação dos Profissionais em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Região de Campinas, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Associação dos Profissionais em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da Região de Campinas, imóvel com benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à construção de sede própria, caracterizado na Planta n.º 67 da Procuradoria Geral do Estado, sendo que o terreno assim se descreve e confronta:

inicia no ponto «O», situado na confluência da Estrada Municipal Vila Ipê — Fazenda Jambuí com a Estrada Municipal Campinas-Valinhos; desse ponto, segue, em linha reta, com rumo 3º05'SE, numa distância de 141m (cento e quarenta e um metros), até encontrar o ponto «1»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 1º56'SE, numa distância de 162m (cento e sessenta e dois metros), até encontrar o ponto «2»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 0º20'SE, numa distância de 45m (quarenta e cinco metros), até encontrar o ponto «3»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 4º30'SW, numa distância de 53,30m (cinquenta e três metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «4»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 13º10', numa distância de 69m (sessenta e nove metros), até encontrar o ponto «5»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com rumo 10º40'SW, numa distância de 32m (trinta e dois metros), até encontrar o ponto «6»; desse ponto, deflete à direita e segue, com rumo 12º50'SW, numa distância de 65m (sessenta e cinco metros), até encontrar o ponto «7», confrontando e margeando, nestes alinhamentos, a Estrada Municipal Campinas-Valinhos; do ponto «7», deflete à direita e segue em linha reta, com rumo 36º20'NW, numa distância de 375m (trezentos e setenta e cinco metros), confrontando com faixa de servidão de passagem para linha de alta tensão; até encontrar o ponto «8»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 46º10'NE, numa distância de 60,50m (sessenta metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «9»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 44º10'NE, numa distância de 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «10»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 48º30'NE, numa distância de 36m (trinta e seis metros), até encontrar o ponto «11»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 47º00'NE, numa distância de 40m (quarenta metros), até encontrar o ponto «12»; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, com rumo 48º00'NE, numa distância de 53m (cinquenta e três metros), até encontrar o ponto «13»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, em linha reta, com rumo 40º40'NE, numa distância de 41,50m (quarenta e um metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «14»; desse ponto, deflete à esquerda e segue, com rumo 38º30'NE, numa distância de 84,30m (oitenta e quatro metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto «O», inicial, confrontando e margeando do ponto «8» ao ponto «O», a Estrada Municipal Vila Ipê — Fazenda Jambuí, encerrando a área de 74.458,60m² (setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEI N.º 2.781, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Fixa idade limite para inscrição em concurso público destinado ao ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A idade limite para inscrição em concurso público destinado ao ingresso no Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado é fixada em 35 (trinta e cinco) anos, completados até o último dia da inscrição.

Parágrafo único — Independência do limite fixado neste artigo a inscrição de candidato que já ocupe cargo integrante da Corporação.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

LEI N.º 2.782, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Revoga a Lei n.º 2.470, de 8 de outubro de 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n.º 2.470, de 8 de outubro de 1980.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

LEI N.º 2.783, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Barbosa, imóvel situado nessa localidade.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a alienar, por doação, ao Município de Barbosa, imóvel sem benfeitorias, situado nessa localidade, destinado à ampliação de "camping", construído pela municipalidade, caracterizado na planta constante do Processo n.º 171.462/79-DER, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado no lado esquerdo da faixa, no sentido Penápolis-Salto do Avanhandava; daí, segue em linha reta até o ponto "B", numa distância de 36m (trinta e seis metros), defletindo à direita, ângulo 92º30', segue até o ponto "C", situado na margem esquerda daquela rodovia na altura do km 260 + 733, distância de 110m (cento e dez metros), desse ponto defletindo à direita ângulo 161º30', distância de 114m (cento e quatorze metros) até o ponto inicial "A", encerrando a área de 2.137,50m² (dois mil, cento e trinta e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e com as seguintes confrontações: do ponto "A" ao ponto "B" com Cia. Brasil Rural S/A; do ponto "B" ao ponto "C" com a estrada municipal; do ponto "C" ao ponto "A" com a faixa do DER.

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de abril de 1981.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão - Nível II).

DECRETO N.º 16.876, DE 10 DE ABRIL DE 1981

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 7.520, de 4 de fevereiro de 1976, e dá outras providências.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 7.520, de 4 de fevereiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 1.º — Os membros do Conselho da Procuradoria Geral do Estado a que se refere o § 1.º, segunda parte, do artigo 9.º, da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, assim como os respectivos suplentes, serão designados pelo Governador do Estado, com mandato de dois anos, permitida uma só recondução consecutiva.»

Artigo 1.º — Fica prorrogado por um ano o mandato dos atuais membros do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de abril de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de abril de 1981.

Mafra Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais